

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 148/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 218570/2026 (SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219456/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 148/2026

COTAÇÃO: 2751/2026

ABERTURA: 03/09/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

**CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS
PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.185.324,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

(A Lei Complementar 123/06 será considerada tão somente para efeito de empate ficto)

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2023, Decreto 222/2025, Decreto nº 155/2026, Decreto nº 114/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

5.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

5.2.2. Valor unitário e total do item;

5.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

5.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $LC = AC/PC$ Igual ou superior a 1,0
- $LG = AC + RLP/PC + PNC$ Igual ou superior a 1,0
- $SG = AT/PC + PNC$ Igual ou superior a 1,0

- LC = Liquidez Corrente
- LG = Liquidez Geral
- SG = Solvência Geral
- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PNC = Passivo Não Circulante
- AT = Ativo Total

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

8.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 8.3.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 8.3.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 8.3.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 8.3.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.3.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- 8.3.7.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.
- 8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.** A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.
- 8.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. PRAZO

9.1 O prazo para execução do serviço deverá obedecer às especificidades do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

10.6 A cada 12 (doze) meses, em caso de renovação da ata, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

11. GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Guilherme Matos e Richer Rosa, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11.3 A fiscalização deverá ser feita nos moldes estabelecidos no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12.2. A Ata estará disponibilizada, para assinatura digital, no Processo Administrativo na plataforma FlowDocs Xangri-lá (<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/home>). Para acessar a Plataforma será necessária a realização de cadastro.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo II (Relação dos itens com valor referência), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

14.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.11.2. ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

18.11.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

18.11.4. ANEXO IV – MODELO MINUTA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 14 de agosto de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Prefeitura Municipal de Xangri-lá, com sede na cidade de Xangri-lá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24 neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL CELSO BASSANI BARBOSA**, nomeado(a) pela ata nº 117/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal 158/2024 ou outro que vier a substituí-lo no âmbito do Município, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, especificado(s) no(s) item(ns), anexo II do edital de Licitação nº 148/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Lote	00000001						
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS SEM COBERTURA INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	300	MT		340,35	102.105,00	

Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus sem cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 3 (três) degraus, sem cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:

- 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- sem cobertura
- cercada embaixo

4	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS SEM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO	900	MT		157,67	141.903,00	
Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus sem cobertura para permanência em evento							

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, com 3 (três) degraus, sem cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:

- 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm

- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20 cm de cada lado do corrimão
- sem cobertura
- cercada embaixo

Lote	00000002					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS COM COBERTURA INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	300	MT		324,69	97.407,00

Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus com cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 3 (três) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:

- 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- com cobertura
- cercada embaixo

2	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS COM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO	900	MT		139,11	125.199,00
---	---	-----	----	--	--------	------------

Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus com cobertura para permanência em evento

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, com 3 (três) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:

- 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- com cobertura
- cercada embaixo

Lote	00000003
------	----------

Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	-----	---------	-------	-------------	-------------

7	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS SEM COBERTURA INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	500	MT		352,84	176.420,00
---	---	-----	----	--	--------	------------

Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus sem cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, sem cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:

- 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- sem cobertura
- cercada embaixo

8	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS SEM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO	1500	MT		118,06	177.090,00
---	---	------	----	--	--------	------------

Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus sem cobertura para permanência em evento

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, sem cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:

- 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20 cm de cada lado do corrimão
- sem cobertura
- cercada embaixo

Lote	00000004					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total

5	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	500	MT		366,41	183.205,00
---	---	-----	----	--	--------	------------

Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus com cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:

- 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- com cobertura
- cercada embaixo

6	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus com cobertura para permanência em evento	1500	MT	121,33	181.995,00
---	--	------	----	--------	------------

Unidade: Metro

Descrição:

Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:

- 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm
- 45 cm de altura a cada degrau
- corrimão a cada 15m
- sub escada de 20cm de cada lado do corrimão
- com cobertura
- cercada embaixo

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Xangri-lá

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares (o nosso não é publicado inicialmente)

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano (12 meses) , contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais superveniência de disposições legais, com comprovada sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público

9.1.5. A seu requerimento, desde que comprovada a força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Em qualquer de cancelamento, poderá a Administração, demonstrada vantajosidade, convocar os fornecedores remanescentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

11.3. A cada 12 (doze) meses, em caso de renovação da ata, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e após lida, e achada em ordem, assinada pelas partes.

Xangri-lá, 12 de agosto de 2026

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 4

Licitação: 000148/26 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 1						
3	002.099.336	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS SEM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus sem cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem		300	340,35	102.105,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 3 (três) degraus, sem cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:						
• 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• sem cobertura						
4	002.099.338	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS SEM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus sem cobertura para permanência em evento		900	157,67	141.903,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, com 3 (três) degraus, sem cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:						
• 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20 cm de cada lado do corrimão						
• sem cobertura						
• cercada embaixo						
Total ->					498,02	244.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 2 de 4

Licitação: **000148/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000002 - LOTE 2						
1	002.099.335	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS COM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus com cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem		300	324,69	97.407,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 3 (três) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:						
• 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• com cobertura						
2	002.099.337	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 3 DEGRAUS COM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 3 degraus com cobertura para permanência em evento		900	139,11	125.199,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, com 3 (três) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:						
• 2 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• com cobertura						
• cercada embaixo						
Total ->					463,80	222.606,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 3 de 4

Licitação: 000148/26 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000003 - LOTE 3						
7	002.099.250	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS SEM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus sem cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem		500	352,84	176.420,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, sem cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:						
• 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• sem cobertura						
8	002.099.252	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS SEM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus sem cobertura para permanência em evento		1.500	118,06	177.090,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, sem cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:						
• 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20 cm de cada lado do corrimão						
• sem cobertura						
• cercada embaixo						
Total ->					470,90	353.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 4 de 4

Licitação: **000148/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000004 - LOTE 4						
5	002.099.249	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus com cobertura incluindo transporte, montagem e desmontagem		500	366,41	183.205,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo:						
• 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• com cobertura						
• cercada embaixo						
6	002.099.251	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM C/MT Nome: Locação de arquibancada de 6 degraus com cobertura para permanência em evento		1.500	121,33	181.995,00
Unidade: Metro						
Descrição:						
Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo:						
• 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm						
• 45 cm de altura a cada degrau						
• corrimão a cada 15m						
• sub escada de 20cm de cada lado do corrimão						
• com cobertura						
• cercada embaixo						
Total ->					487,74	365.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de arquibancadas metálicas modulares, por metro linear, destinadas ao atendimento de eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Xangri-Lá, compreendendo estruturas de 03 (três) e 06 (seis) degraus, com e sem cobertura, incluindo transporte, montagem, instalação, disponibilização, manutenção, assistência durante o período de utilização e desmontagem, conforme demanda da Administração e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando a utilização dos serviços de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

1.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata observarão os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais ou Ordens de Serviço, conforme a natureza e duração de cada evento, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de estruturas temporárias de arquibancadas para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Xangri-Lá, especialmente aqueles vinculados às áreas de turismo, cultura, esporte e lazer.

2.2 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer realiza e apoia eventos de diferentes características e dimensões, os quais podem demandar estruturas destinadas à acomodação do público, sendo necessária a disponibilidade de arquibancadas em diferentes configurações, de acordo com o porte, local, duração e características de cada evento.

2.3 A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual da demanda, uma vez que não é possível determinar, com precisão, quais eventos ocorrerão durante o período de vigência da Ata, tampouco as quantidades exatas de estruturas que serão necessárias em cada ocasião.

2.4 A necessidade da contratação foi objeto de análise no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a necessidade de constituição de nova Ata de Registro de Preços para locação de arquibancadas, considerando, inclusive, que a Ata de Registro de Preços nº 117/2024 encontra-se próxima do término de sua vigência e não é mais passível de renovação, sendo necessária a adoção de novo procedimento para assegurar a continuidade da disponibilidade desse serviço.

2.5 As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de contratações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, na previsão de eventos e ações a serem promovidos durante a vigência da Ata e na necessidade de atendimento a eventuais demandas supervenientes.

2.6 Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, constituindo-se em limite máximo para eventual contratação, não gerando para a Administração obrigação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

contratação ou aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

2.7 Os itens foram agrupados em 04 (quatro) lotes, de acordo com as características de cada configuração de arquibancada, reunindo, em cada lote, os serviços de montagem e permanência da respectiva estrutura. O agrupamento se justifica pela necessidade de garantir a compatibilidade e a responsabilidade integral da contratada sobre a estrutura instalada durante todo o período de sua utilização, evitando a contratação de fornecedores distintos para a montagem e para a permanência da mesma arquibancada, o que poderia dificultar a fiscalização, a responsabilização por eventuais falhas e a manutenção das condições de segurança.

2.8 A divisão em lotes distintos, por sua vez, preserva a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade para atender às diferentes configurações de arquibancadas. Os serviços de montagem e permanência permanecerão como itens individualizados dentro de cada lote, com quantitativos independentes e medição própria, possibilitando à Administração contratar cada serviço conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação proporcional ou integral dos quantitativos estimados.

2.9 A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória da contratação, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Sistema de Registro de Preços e à seleção do fornecedor, bem como na regulamentação municipal aplicável.

2.10 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas conclusões e informações constantes do Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória deste processo, do qual decorrem a necessidade da contratação, a solução escolhida, os requisitos estabelecidos, as estimativas de quantitativos e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na locação de arquibancadas metálicas modulares para utilização em eventos realizados, apoiados ou promovidos pelo Município de Xangri-Lá.

3.2 As estruturas serão contratadas por metro linear, permitindo adequar a quantidade de arquibancadas ao público estimado, ao porte e às características específicas de cada evento.

3.3 Serão contempladas as seguintes configurações de arquibancadas:

- Arquibancada de 03 (três) degraus, sem cobertura;
- Arquibancada de 03 (três) degraus, com cobertura;
- Arquibancada de 06 (seis) degraus, sem cobertura;
- Arquibancada de 06 (seis) degraus, com cobertura.

3.4 Para cada configuração de arquibancada serão considerados, de forma individualizada, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

serviços de montagem e de permanência, sendo que o período inicial de até 24 (vinte e quatro) horas será considerado como diária de montagem, contemplando o transporte, instalação, montagem, ajustes e disponibilização da estrutura para utilização. Após concluído o período inicial de montagem, cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilização da estrutura será considerado como diária de permanência.

3.5 A solução deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, equipamentos, mão de obra, materiais auxiliares, manutenção, assistência técnica durante todo o período de disponibilização, desmontagem e retirada das estruturas.

3.6 As estruturas deverão ser adequadas para utilização por público em geral, sendo instaladas de forma a garantir estabilidade, segurança, acessibilidade e condições adequadas de utilização, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.7 Deverão ser fornecidos pela contratada os documentos de responsabilidade técnica, tais como ART, RRT ou documento equivalente, bem como demais documentos necessários à regularidade da estrutura perante os órgãos competentes.

3.8 A contratação sob demanda permitirá que cada evento receba somente a quantidade, configuração e período de utilização efetivamente necessários, evitando a manutenção de estruturas ociosas e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

3.9 O objeto será dividido em 04 (quatro) lotes, agrupados conforme a configuração estrutural das arquibancadas, sendo que cada lote contemplará os serviços de montagem e permanência da respectiva estrutura, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Arquibancada de 03 degraus sem cobertura – diária de montagem	300	Metro linear
	Arquibancada de 03 degraus sem cobertura – diária de permanência	900	Metro linear
2	Arquibancada de 03 degraus com cobertura – diária de montagem	300	Metro linear
	Arquibancada de 03 degraus com cobertura – diária de permanência	900	Metro linear
3	Arquibancada de 06 degraus sem cobertura – diária de montagem	500	Metro linear
	Arquibancada de 06 degraus sem cobertura – diária de permanência	1.500	Metro linear
4	Arquibancada de 06 degraus com cobertura – diária de montagem	500	Metro linear
	Arquibancada de 06 degraus com cobertura – diária de permanência	1.500	Metro linear

3.10 Os quantitativos previstos para os serviços de montagem e permanência são independentes entre si, constituindo estimativas máximas de contratação para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.11 A quantidade estimada para o serviço de permanência não estabelece vinculação ou proporção obrigatória com a quantidade estimada para o serviço de montagem. A contratação de determinada quantidade de metros lineares para montagem representa o período inicial necessário para instalação e disponibilização da estrutura, enquanto as diárias de permanência serão contratadas conforme o período em que a estrutura permanecer instalada e disponível para utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.12 Para fins de medição, a diária de montagem será considerada uma única vez para cada estrutura efetivamente instalada, correspondendo ao período inicial de até 24 (vinte e quatro) horas necessário para transporte, montagem, instalação e liberação da arquibancada para uso.

3.13 As diárias de permanência serão medidas considerando a quantidade de metros lineares de arquibancada efetivamente disponibilizada após o período inicial de montagem, multiplicada pelo número de períodos adicionais de 24 (vinte e quatro) horas em que a estrutura permanecer instalada e à disposição da Administração, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

3.14 Dessa forma, os quantitativos estimados para montagem e permanência poderão ser utilizados pela Administração em quantidades diferentes das inicialmente previstas, conforme a necessidade de cada evento, não havendo obrigação de contratação proporcional entre os serviços que compõem cada lote.

3.15 Os quantitativos constantes da relação de itens representam estimativas para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, que somente solicitará os serviços conforme a demanda efetivamente verificada e mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.16 A título exemplificativo, a Administração poderá contratar 100 metros lineares de arquibancada para montagem, correspondente ao período inicial de instalação da estrutura, e posteriormente contratar a permanência da mesma estrutura por 01 (uma), 02 (duas), 03 (três) ou mais diárias adicionais, conforme a duração do evento. Assim, uma estrutura montada por 04 (quatro) dias de evento poderá gerar 01 (uma) diária de montagem e 03 (três) diárias de permanência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As arquibancadas deverão:

- ser constituídas por estruturas modulares adequadas à utilização temporária;
- apresentar condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança;
- possuir piso adequado e antiderrapante;
- possuir assentos ou bancos integrados à estrutura, conforme característica do equipamento;
- possuir escadas de acesso em quantidade e dimensões compatíveis com a estrutura instalada;
- possuir guarda-corpos e corrimãos nos locais necessários;
- possuir proteção lateral e traseira quando exigida pelas características da montagem;
- apresentar estabilidade e resistência compatíveis com a utilização prevista;
- estar livres de defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários;
- possuir cobertura em material apropriado, resistente e adequado para uso externo, nos itens em que houver previsão de cobertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

4.2 A montagem deverá ser realizada por equipe tecnicamente capacitada, observando:

- as características do local indicado pela Administração;
- as condições do terreno;
- as normas técnicas aplicáveis;
- as orientações dos órgãos de segurança e fiscalização;
- as condições de acesso e circulação do público;
- as condições de estabilidade e segurança da estrutura.

4.3 A montagem somente será considerada concluída após vistoria e aceitação pela fiscalização.

4.4 A contratada deverá providenciar ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, relativo à montagem e à estrutura instalada, bem como demais documentos técnicos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

4.5 Nas estruturas contratadas com cobertura, esta deverá ser instalada de maneira segura, estável e adequada às condições climáticas, devendo possuir características compatíveis com utilização em eventos públicos.

4.6 Durante o período de permanência das estruturas, a contratada deverá manter equipe ou suporte suficiente para atendimento de eventuais ocorrências que comprometam a utilização ou a segurança da arquibancada.

4.7 A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, os reparos ou substituições necessários quando decorrentes de defeitos da própria estrutura, montagem inadequada ou falha na prestação do serviço.

5 FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento licitatório, sendo os serviços solicitados de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração.

5.2 A execução ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, contendo, conforme o caso:

- evento a ser atendido;
- local de instalação;
- quantidade de metros lineares;
- tipo de arquibancada;
- quantidade de dias de permanência;
- data e horário previstos para montagem;
- data e horário para desmontagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- demais informações necessárias.

5.3 A contratada deverá iniciar a montagem no prazo definido na Ordem de Serviço, observando o cronograma estabelecido pela Administração e garantindo que a estrutura esteja totalmente disponível e em condições de utilização antes do início do evento.

5.4 A diária de montagem compreenderá todos os serviços e custos necessários para instalação e disponibilização da estrutura no local indicado pela Administração.

5.5 A diária de permanência corresponderá a cada dia em que a estrutura permanecer disponibilizada para utilização, conforme período determinado na Ordem de Serviço.

5.6 Ao término do período de utilização, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada das estruturas, deixando o local nas condições em que se encontrava anteriormente, ressalvados os desgastes normais decorrentes da utilização autorizada.

5.7 As diárias serão contabilizadas a partir da efetiva disponibilização das estruturas para utilização pela Administração, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço. O período necessário para transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, desmontagem e retirada das estruturas não será considerado para fins de contagem das diárias.

5.8 Responsabilidades da Contratante

- a) emitir as Notas de Empenho e encaminhar à Contratada;
- b) informar à contratada o local, as datas, horários, quantidades e características das estruturas necessárias;
- c) disponibilizar, quando de sua responsabilidade, o local para instalação das estruturas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas;
- f) verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Serviço;
- g) efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

5.9 Responsabilidades da Contratada

- a) executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações deste Termo de Referência;
- b) fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários;
- c) realizar o transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) manter as estruturas em condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização;
- e) responsabilizar-se pela segurança e integridade das estruturas instaladas;
- f) providenciar ART, RRT ou documento equivalente quando exigível;
- g) atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- h) corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- j) reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos;
- k) cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- l) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio dos servidores designados para essa finalidade, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

6.2 Ficam designados como fiscais da contratação os servidores:

- Guilherme Matos, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- Richer Rosa, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.3 A fiscalização deverá acompanhar especialmente:

- o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;
- a quantidade de metros lineares efetivamente instalados;
- o tipo de arquibancada fornecido;
- as condições de segurança e conservação das estruturas;
- a existência dos documentos técnicos exigíveis;
- o período efetivo de permanência das estruturas;
- a conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço;
- a regularidade da execução para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros.

6.5 As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

6.6 A fiscalização poderá solicitar a substituição ou correção imediata de estruturas, componentes ou serviços que não atendam às especificações contratadas ou que apresentem risco à segurança dos usuários.

7 PAGAMENTO

7.1 Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Projeto, Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e/ou no presente Termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

8.1 MODALIDADE:

8.1.1 A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando-se a individualização das configurações das arquibancadas e dos serviços de montagem e permanência.

8.2.2 Os itens foram agrupados em 04 (quatro) lotes, considerando as características técnicas e operacionais de cada tipo de arquibancada, sendo que cada lote contempla conjuntamente os serviços de montagem e permanência da respectiva configuração estrutural.

8.2.3 O agrupamento em lote não implica, contudo, vinculação quantitativa entre os serviços de montagem e permanência. Os quantitativos de cada item são autônomos e independentes, podendo ser contratados em quantidades distintas, conforme a necessidade de cada evento.

8.2.4 A manutenção dos serviços de montagem e permanência dentro do mesmo lote tem por finalidade assegurar que a empresa responsável pela instalação da estrutura seja também responsável pela sua disponibilização e manutenção durante o período contratado, favorecendo a segurança, a eficiência operacional e a adequada responsabilização pela execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.5 A separação dos serviços em itens distintos dentro de cada lote permite, ainda, que a Administração realize a medição e o pagamento de forma individualizada, de acordo com a efetiva execução de cada serviço.

8.3 FORMA DE DISPUTA:

8.3.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.4.1 A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas para cada evento, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2 Os quantitativos previstos para cada item constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

8.4.3 As solicitações poderão ocorrer em diferentes momentos e em quantidades distintas, de acordo com a necessidade de cada evento, podendo a Administração contratar apenas parte dos quantitativos estimados, inclusive de forma independente entre os serviços de montagem e permanência.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.
 - A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.
- Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:
 - I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 - II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;
 - III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;
- Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.
- O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - $LC = AC/PC$ Igual ou superior a 1,0
 - $LG = AC + RLP / PC + PNC$ Igual ou superior a 1,0
 - $SG = AT / PC + PNC$ Igual ou superior a 1,0
- Onde:
 - LC = Liquidez Corrente
 - LG = Liquidez Geral
 - SG = Solvência Geral
 - AC = Ativo Circulante
 - PC = Passivo Circulante
 - RLP = Realizável a Longo Prazo
 - PNC = Passivo Não Circulante
 - AT = Ativo Total
- No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

balanço de abertura.

9 ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA”.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das futuras contratações ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, correspondentes às ações e atividades relacionadas aos eventos e atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

- Unidade: 010601 - Turismo
- Funcional: 2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
- Catec. Econ.: 3.3.90.39.14 - LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

10.2 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não implica obrigação de contratação, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária correspondente no momento da contratação.

Xangri-Lá, 11 de agosto de 2026.

ALEXANDRE RIVAEAL CHERUTTI ALVES
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

82285AF7C51D42A19773254ABD1CF86F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALEXANDRE RIVAEEL em 12/08/2026 13:14:17

CPF:***.***-.360-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/82285AF7C51D42A19773254ABD1CF86F>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Guilherme Matos e Richer Rosa, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

da garantia.

- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

e orientações dos órgãos de controle.

- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Unidade: 010601 - Turismo

Funcional: 2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO

Catec. Econ.: 3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de xxxx.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato